

TENSIONAMENTOS ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: JAIR BOLSONARO E O *IMPEACHMENT* DE DILMA ROUSSEFF

TENSIONS BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND HATE SPEECH: JAIR BOLSONARO AND THE IMPEACHMENT OF DILMA ROUSSEFF

Diosana Frigo ¹
 Aline Roes Dalmolin ²

RESUMO

O presente artigo discute as manifestações do discurso de ódio no campo midiático. Trata-se de um enfoque notório na atualidade especialmente com a ascensão das mídias digitais. Serão abordadas questões pertinentes aos limites da liberdade de expressão em relação ao discurso de ódio no cenário brasileiro. Utiliza-se como métodos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa exploratória. Como exemplo, através da declaração do deputado Jair Messias Bolsonaro na abertura no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, discute-se a crescente difusão dos discursos de ódio nas redes sociais. Percebeu-se que os disseminadores do discurso de ódio ancoram-se no direito à liberdade individual, culminando inclusive na justificação de práticas de intolerância como a tortura. Geralmente são pessoas alinhadas à direita ideologicamente, defensoras da fé cristã, da moral e exclusivamente da família heteronormativa. Além disso, os discursos de ódio proliferam-se mais rapidamente com o advento da *internet* e sobretudo das mídias digitais.

Palavras-chave: discurso de ódio; liberdade de expressão; mídia; redes sociais.

ABSTRACT

The present article discusses the manifestations of hate speech in the media field. This is a notorious focus nowadays especially with a rise of digital media. Issues related to the limits of freedom of expression in relation to the hate speech in the Brazilian scenario will be addressed. Bibliographic research and exploratory research are used as methods. As an example, through the declaration of Deputy Jair Messias Bolsonaro in the opening in the impeachment process of Dilma Rousseff, the increasing diffusion of hate speech in social networks is discussed. It was noticed that the disseminators of the hate speech are anchored in the right to individual freedom, culminating even in the justification of practices of intolerance like the torture. They are usually ideologically right-wingers, defenders of the Christian faith, of morals, and exclusively of the heteronormative family. In addition, hate speech proliferates more quickly with the advent of the internet and especially of digital media.

Keywords: hate speech; freedom of expression; media; social networks.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFSM, bacharel em Comunicação Social - Hab. Jornalismo e em Ciências Econômicas pela mesma instituição. diosanafrigo@gmail.com

² Docente permanente no Mestrado em Comunicação Midiática e do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Doutora em Ciências da Comunicação na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). dalmoline@gmail.com



INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, é evidente a necessidade de discussão sobre os tensionamentos entre discurso de ódio e liberdade de expressão. Por isso, o fenômeno do discurso de ódio ganha devida atenção nos estudos do direito e mais recentemente no campo da comunicação no Brasil. Embora detentora de inúmeros aspectos positivos para a sociedade, a mídia aponta-se como central nesse processo, antes na produção e reprodução de discursos de ódio (mesmo que de forma velada) e, agora, principalmente no auxílio à circulação desses discursos a partir do advento das mídias digitais.

Vale ressaltar que parte disso é devido ao próprio contexto brasileiro, tendo em vista a crescente onda conservadora com a ascensão da direita liberal na política partidária. Com a bancada parlamentar do país conhecida como BBB, da bíblia, boi e bala (sendo a maioria dos representantes líderes religiosos, ruralistas e militares), percebe-se que o ápice do progresso conservador dá-se no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), que colocou a cadeira presidencial ao Michel Temer, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), alinhado à direita ideologicamente. Durante a votação na Câmara dos Deputados do Brasil, que deu início a abertura do *impeachment*, o deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, Jair Messias Bolsonaro, do Partido Social Cristão (PSC), em sua declaração favorável à deposição de Dilma Rousseff, evidenciou um discurso de intolerância e ataques aos direitos humanos fundamentais.

Desta maneira, o presente trabalho procura responder como os discursos de ódio propagam-se nas redes sociais. Trata-se de uma reflexão pernidente na atualidade especialmente com ascensão dessas mídias digitais. Tem-se como objetivo discutir as manifestações do discurso de ódio no campo midiático e serão também abordadas questões relativas aos limites da liberdade de expressão em relação ao discurso de ódio. Para responder ao problema investigado e cumprir com os objetivos traçados, utiliza-se como métodos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa exploratória. Como exemplo, observa-se a declaração do deputado Jair Messias Bolsonaro na abertura do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff e a crescente difusão do discurso de ódio em sua página oficial no *Facebook*.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ainda, este artigo conta - além da presente introdução - com três partes. A primeira discute os limites da liberdade de expressão em relação ao discurso de ódio. Na sequência, aborda-se o discurso de ódio no contexto brasileiro. Já na terceira são apresentadas manifestações do discurso de ódio no campo midiático, tendo como exemplo central a fala do deputado Jair Bolsonaro na abertura do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff e o crescimento da sua página oficial na rede social *Facebook*. Por fim, na conclusão são pontuadas as considerações em relação a pesquisa.

1 NOTAS SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Os discursos de ódio são aqui definidos como artifícios ou expressões que têm por objetivo insultar, oprimir ou intimidar alguém em função da cor, raça, nacionalidade, sexo ou credo, conforme ratifica Samantha Ribeiro Meyer-Pflug³. Nesse aspecto, há como finalidade diminuir ou desqualificar um determinado grupo de indivíduos, cuja dignidade humana se vê ferida pelo orador do discurso de ódio. Enquadram-se nesse aspecto, por exemplo: racismo, machismo, homofobia, xenofobia e antisemitismo, que abrangem a expressão desses discursos no mundo contemporâneo. Marcos César Botelho, por sua vez, concorda com esta conceituação de discurso de ódio ou *hate speech*, na terminologia em inglês.

O discurso do ódio ou *hate speech* refere-se à expressão de palavras que visam insultar, intimidar ou assediar pessoas em razão de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, possuindo, ainda, a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra certos grupos. Assim, o discurso do ódio caracteriza-se pelo abuso da liberdade de expressão ou pela degradação de outros com base em suas características como raça, religião ou gênero⁴.

³ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

⁴ BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. *Revista Argumenta*, n.16, 2012, p. 294.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Segundo Meyer-Plug, o discurso do ódio representa um perfil polêmico envolvendo a liberdade de expressão, podendo ser considerado uma apologia abstrata ao ódio, já que resume o desprezo e discriminação a determinados grupos⁵. Daniel Sarmento esclarece que o *hate speech* é um tema ligado ao limite da liberdade de expressão relacionado a “manifestações de ódio, desprezo, ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual, dentre outros fatores”⁶, corroborando com Meyer-Plug⁷ e Botelho⁸.

No que diz respeito a liberdade de expressão, Meyer-Pflug a denominada como um dos direitos fundamentais do ser humano, que envolve tanto a exteriorização do pensamento, de opiniões, de ideias e de convicções, assim como de sentimentos e sensações em suas inúmeras formas, sejam elas culturais, artísticas, intelectuais, científicas ou de comunicação. Ainda, a autora aponta que há limitação para liberdade de expressão e que está intimamente ligada à proporcionalidade da restrição, podendo, assim, em alguns casos, ocorrer cerceamento ao direito à livre expressão⁹. Riva Sobrado de Freitas & Matheus Felipe de Castro complementam que são nos contornos à liberdade de expressão que surgem os discursos de ódio, manifestados especialmente aos grupos considerados minoritários na sociedade - mulheres, homossexuais, negros e negras, estrangeiros e integrantes de religiões afro-brasileiras¹⁰.

Dito isso, aponta-se para o conceito de “*self-righteousness*”¹¹, desenvolvido por Jonathan Haidt¹² e que

⁵ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

⁶ SARMENTO, Daniel. *A liberdade de expressão e o problema do hate speech*. 2010, p. 208. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/12839939/a-liberdade-deexpressao-eo-problema-do-hate-daniel-sarmento>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

⁷ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

⁸ BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. *Revista Argumenta*, n.16, 2012.

⁹ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

¹⁰ FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. 2013. *Seqüência: Estudos Jurídicos E Políticos*, 34(66), 327-355. doi:10.5007/2177-7055.2013v34n66p327. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹¹ DALMOLIN, Aline Roes. *A legislação do ódio e os limites à liberdade de expressão: enfoques contemporâneos na mídia e no direito*. 2015a. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

[...] expressa a profunda convicção de uma pessoa que acredita dominar os outros sustentado por uma suposta elevação do ponto de vista ético das demais pessoas, sobretudo aqueles que se situam em uma posição oposta a de suas convicções. Essa postura explica a adoção de comportamentos moralistas e intolerantes, dotados de violência simbólica ou física, justificados por fins mais nobres do ponto de vista daquele grupo como “os valores da família”, “a liberdade de expressão”, “a superioridade cultural”, “os direitos meritocráticos”, etc¹³.

Pode-se perceber que o enquadramento do discurso de ódio resguarda uma relação muito próxima com o princípio da liberdade de expressão. Sendo assim, mostra-se latente a lógica binária desses conceitos que estão em disputa, pois, há setores que reivindicam que sendo a liberdade de expressão absoluta, ela causaria prejuízos ao indivíduos ou grupos considerados minoritários na sociedade contemporânea, entretanto, ao limitá-la fere os preceitos de um Estado democrático de direito, mesmo que isso implique danos aos demais.

Além do mais, é interessante notar que o discurso de ódio também pode estar alinhado politicamente quando divergências de ideias não são aceitas e práticas intolerantes são usadas contra aqueles que não seguem um posicionamento político considerado adequado. Alguns apontamentos deste assunto serão feitos no próximo tópico sobre o cenário brasileiro.

2 APONTAMENTOS SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO NO CENÁRIO BRASILEIRO

Para Marcelo dos Santos, a temática do discurso de ódio ainda está em construção, justamente pela dificuldade de identificação do fenômeno. O autor analisa o *hate speech*, tanto explícito como velado, no cenário político brasileiro, especificamente no discurso de

¹² HAIDT, Jonathan. *The righteous mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Pantheon Books, 2012.

¹³ DALMOLIN, Aline Roes. *A legislação do ódio e os limites à liberdade de expressão: enfoques contemporâneos na mídia e no direito*. 2015a. p. 9 Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

parlamentares reconhecidos como lideranças ligadas à bancada evangélica¹⁴. No entrecruzamento do campo político com o campo religioso, Christina Vital da Cunha & Paulo Victor Leite Lopes pesquisam o sentido em disputa da laicidade do Estado, a partir da aproximação de católicos e evangélicos na cena política partidária do país. Para os autores, essa composição faz parte das estratégias de fortalecimento e ocupação dos espaços políticos por setores alinhados ideologicamente à direita¹⁵. Isso ocorre devido aos seus valores ditos tradicionais de família ancorados em preceitos uniformes de moral e religião que, muitas vezes, mostram-se intolerantes e disseminadores do discurso de ódio ou *hate speech*, conforme Botelho analisa, aviltando a dignidade humana na sociedade contemporânea¹⁶.

Dessa forma, a direita liberal reivindica para si o direito à liberdade de expressão¹⁷, mesmo que isso signifique legitimar inclusive discursos de intolerância, desconsiderando, no contexto brasileiro, a Constituição Federal, que tipifica criminalmente a prática de discriminação através de punições a certos discursos de ódio, como a lei 7.716/89:

Art. 20, ratifica: Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa¹⁸.

¹⁴ SANTOS, Marcelo dos. Os Haters políticos: monitoramento e mapeamento dos hubs de oposição e do discurso do ódio no Facebook. *Anais do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*. Anais...Foz do Iguaçu: Intercom, 2014.

¹⁵ CUNHA, Christina Vital da & LOPES, Paulo Victor Leite. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

¹⁶ BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. *Revista Argumenta*, 2012.

¹⁷ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 27 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Assim sendo, a legislação em vigor no Brasil prevê punição específica a determinados discursos de ódio, como os relacionados a raça, etnia e religião, além de criminalizar propagandas relacionadas ao nazismo. No que tange aos crimes serem realizados pelos meios de comunicação, também há penalidade. Entretanto, muitos discursos de ódio ainda não se enquadram na tipificação prevista no texto da lei 7.716/89, como os relacionados ao preconceito em função do gênero e orientação sexual - que nos últimos anos vem se destacando, sobremaneira, no ambiente virtual.

No Brasil, atualmente, é visível a ascensão do conservadorismo político entrecruzado com o fundamentalismo religioso. Aos poucos, a direita liberal foi garantido a liderança em espaços políticos utilizando a violência, mesmo que simbólica, como estratégia de afirmação neste campo. Pautada por valores morais e na concepção tradicional de família heteronormativa, ela reivindica o direito à livre expressão mesmo que isso, no contexto contemporâneo, seja considerado incitação ao ódio.

Ainda, no país, o ordenamento jurídico protege a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, que estão intimamente ligados ao *hate speech*. A importância dirigida a esses direitos foi desenvolvida ao longo da história brasileira através dos inúmeros fatos ocorridos, a exemplo: a ditadura civil-militar, que reprimiu de forma significativa o direito da livre expressão e manifestação do pensamento. A Constituição Federal de 1988, apesar de atribuir grande importância à liberdade de expressão, não estabeleceu a ela caráter absoluto, já que imputou àquele que se exceder, a responsabilidade de reparar o dano causado, sendo observado o princípio da proporcionalidade. No entanto, por mais que a prática do racismo - para citar outro exemplo - seja vedada e o Brasil tenha ratificado a maioria dos tratados que versam sobre a proibição da discriminação, mesmo assim, no sistema jurídico do país, inexiste uma legislação que proíba o discurso de ódio¹⁹.

Nesse contexto, a composição da Câmara dos Deputados é considerada a mais conservadora desde o período da redemocratização, no ano de 1985, segundo levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP)²⁰. Conhecida

¹⁹ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009. SARMENTO, Daniel. *A liberdade de expressão e o problema do hate speech*. 2010.

²⁰ DIAP. *As razões da eleição de um Congresso conservador*. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/24542-as-razoes-da-eleicao-de-um-congresso-conservador>>. Acesso em: 24 de jun. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

como bancada da bíblia, boi e bala, em referência à quantidade de religiosos, militares e ruralistas eleitos, esta Ala conservadora é responsável, sobretudo, por projetos de leis que restringem os direitos à emancipação da mulher e do movimento LGBT, que favorecem a indústria de armas assim como os grandes latifundiários, além de serem defensores da atual reforma trabalhista e da previdência, que retiram direitos conquistados historicamente pela população brasileira.

Além de Eduardo Bolsonaro (PSC) e o pastor Marco Feliciano (PSC), o setor conservador da Câmara dos Deputados conta com a presença de Jair Bolsonaro, figura política que constantemente dispara declarações polêmicas, disseminando o discurso de ódio tanto no parlamento como nas redes sociais. A seguir, serão abordadas essas manifestações de ódio no campo midiático.

3 O CAMPO MIDIÁTICO E AS MANIFESTAÇÕES DOS DISCURSOS DE ÓDIO

No que tange ao enfoque midiático dos discursos de ódio e sua relação com a liberdade de expressão, Sarmento aponta que a formação de um debate aberto e livre para novas concepções é fundamental na sociedade contemporânea. Segundo ele, esse é um dos objetivos da liberdade de expressão em uma democracia²¹. Assim, a imprensa deve promover, produzir e circular críticas, mesmo que essas atingem determinados setores, entretanto, sem o exercício abusivo da liberdade de expressão, com manifestações de ódio, intolerância e preconceitos - sejam eles velados ou não - que são proporcionados exatamente pelo *hate speech*.

Em relação à circulação dos discursos de ódio na mídia e os limites da liberdade de expressão, há o estudo sobre o acontecimento *Charlie Hebdo*, caso repercutido mundialmente. Nele, busca-se compreender como dois diferentes periódicos brasileiros promoveram a leitura do atentado realizado por dois *jihadistas* islâmicos ao semanário francês *Charlie Hebdo*, em virtude de charges publicadas pelo jornal e que foram consideradas depreciativas aos muçulmanos. O ato, que matou doze pessoas, foi classificado pelos principais jornais franceses como um atentado à liberdade de expressão - já que atingira um órgão da imprensa - realizado devido ao radicalismo religioso.

²¹ SARMENTO, Daniel. *A liberdade de expressão e o problema do hate speech*. 2010.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Contudo, vozes divergentes demonstraram que o periódico disseminava o ódio ao povo muçulmanos no contexto de uma crescente xenofobia na França. A partir disso, são analisados os tensionamentos sobre a relação entre discurso de ódio e liberdade de expressão, enfatizando o papel da mídia ao atuar na domesticação e interpenetração desses discursos por meio do processo de produção dos acontecimentos²².

Pode-se perceber, no cenário contemporâneo brasileiro, que o debate sobre o discurso de ódio vem ganhando espaço como um fenômeno notável no atual período de ascensão da direita no país, baseado inclusive em preceitos religiosos dentro de um Estado considerado laico. Através da análise dos acontecimentos midiáticos relacionados a esse contexto, sobretudo aqueles que atrelam os fundamentalismos religiosos a posições políticas de direita e reivindicam o direito ao ódio encobrindo-se por princípios de direitos absolutos garantidos pela sociedade contemporânea e democrática, pode-se afirmar que

Esses vêm a reclamar sua legitimidade tanto na esfera laica quanto na religiosa, expressas através dos conceitos de liberdade de expressão e liberdade de crença. O recorte na interseção entre mídia, política e religião se dá devido ao fato de que a ideia de “self-righteousness” que se dá na esfera da justificação da tomada dos discursos de ódio [...] pode ser melhor circundada em torno desses campos em função da contraposição entre o direito à liberdade de expressão, garantia de um Estado laico em sociedades democráticas, com a liberdade de crença e culto, objetivados pelas instituições religiosas²³.

Ainda, em relação às mídias digitais, sobretudo as redes sociais, Marco Aurélio Moura dos Santos & Renata Silva Cunha explanam que com o crescimento do uso de sites de redes sociais - mediados em um primeiro momento pelo computador e atualmente pela expansão dos dispositivos móveis - como o *Facebook*, o discurso de ódio e a incitação à violência, seja ela simbólica ou física, propagam-se e até se popularizam com mais

²² DALMOLIN, Aline Roes. Nas tramas do acontecimento: Charlie Hebdo e o tensionamento entre discurso de ódio e a liberdade de expressão. In: XIV Congresso Internacional de Comunicação Ibercom 2015. São Paulo. Anais do XIV Congresso Ibero-Americanico de Comunicação IBERCOM 2015 Comunicação, Cultura e Mídias Sociais. São Paulo: ECA-USP, 2015b. v. 1.

²³ DALMOLIN, Aline Roes. A legislação do ódio e os limites à liberdade de expressão: enfoques contemporâneos na mídia e no direito. 2015a. p. 7 Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

facilidade²⁴. Nesse caso, além do suposto anonimato concedido aos internautas, que também se baseiam no pressuposto da liberdade de opinião e expressão individual, há ainda menos mecanismos legais que impossibilitem ou combatam a prática do *hate speech*.

Segundo Manuel Castells, os sites de redes sociais são sistemas com prerrogativas comerciais, “negócios de venda de liberdade de expressão e de sociabilidade escolhida”²⁵, sendo assim, se tem a falsa sensação de que tudo pode ser dito em nome da liberdade de expressão. Contudo, no que se refere aos processos judiciais, mesmo a *internet* trazendo obstáculos às investigações de violação dos direitos humanos, no Brasil a tendência é privilegiar a dignidade das pessoas conectadas no ciberespaço²⁶. Ainda assim, há diversos casos em que as manifestações de ódio ocorrem, tanto da mídia tradicional como nas digitais.

Como exemplo da crescente difusão dos discursos de ódio nas redes sociais, analisar-se-á a declaração do deputado federal Jair Messias Bolsonaro, na votação na Câmara dos Deputados para a abertura do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. A fala do parlamentar, que por si só já contava com um discurso de ódio e intolerância, culminou com uma expansão desses discursos entre os seus seguidores em sua página oficial do *Facebook*.

No dia 17 de abril de 2016, com o posicionamento dos 513 parlamentares, Dilma foi afastada do seu cargo com 367 votos a favor, 137 contra, 7 abstenções e 2 ausências²⁷. Durante a fala dos parlamentares, para justificar o voto sobre o crime de responsabilidade fiscal que embasou o pedido de *impeachment*, um dos casos mais polêmicos foi o do deputado Jair Bolsonaro, que em seu um minuto de fala, afirmou:

[...] perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela

²⁴ SANTOS, Marco Aurélio Moura; CUNHA, Renata Silva. Violência simbólica nas redes sociais: incitação à violência coletiva(linchamento). In: **VII Congresso Brasileiro da Sociedade da Informação**, 2014, São Paulo. Regulação da Mídia na Sociedade da Informação, 2014.

²⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da Comunicação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p. 41.

²⁶ SILVA, Rosane Leal da. et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 2, p. 445-468, 2011.

²⁷ BRASIL. Presidência da República. **Michel Temer assume definitivamente a presidência e toma posse nesta quinta**, 31. 2016. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/accompanhe-planalto/noticias/2016/08/michel-temer-assume-definitivamente-a-presidencia-e-toma-posse-nesta-quinta-31>>. Acesso em: 24 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas nossas forças armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim²⁸.

Aqui, o deputado federal e pré-candidato às eleições presidenciais do ano de 2018, faz referência à ditadura civil-militar de 1964 como sendo algo positivo rememorando o coronel Ustra, aos valores tradicionais da família brasileira como incontestáveis, ao militarismo e também a Deus que, para Bolsonaro, sabe-se que são válidos apenas os preceitos cristãos, entre outros elementos odiosos que podem ser apontados em seu discurso.

O militar da reserva Jair Bolsonaro, afirmam Luan Barbosa da Silva & Cláudio Cardoso Paiva, tem posições conservadoras em relação ao Estado brasileiro e a família. Ainda, segundo eles, dentre as pautas com grande mobilização por parte do deputado está a proibição da distribuição nas escolas públicas de cartilhas sobre gênero e sexualidade (chamadas pelo deputado de “kit gay”, pois fariam apologia à homossexualidade), além da castração química de condenados por estupro como condição de reintegração à vida social²⁹. Bolsonaro, que está em seu sexto mandato, também é conhecido midiaticamente por outras declarações polêmicas, como quando disse a deputada Maria do Rosário (PT) que não a “estupraria” porque ela “não merecia”³⁰ ou ao criticar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), chamado pelo parlamentar de “Exame Nacional do Ensino Marxista” e que faria parte da “doutrinação imposta pelo PT”³¹, por abordar igualdade de gênero na prova aplicada no ano de 2015.

A declaração do deputado ganhou repercussão tanto na mídia impressa como na mídia digital - inclusive na imprensa internacional -, além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com um pedido de cassação do mandato e de abertura de um

²⁸ BOLSONARO, Jair Messias. *Câmara dos Deputados do Brasil*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/#>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

²⁹ SILVA, Luan Barbosa da; PAIVA, Cláudio Cardoso. Os embates discursivos entre os parlamentares Jean Wyllys e Bolsonaro durante a votação do impeachment. *Anais do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste*, Caruaru/PE, 2016.

³⁰ FOLHA DE S. PAULO. Para rebater deputada, Bolsonaro diz que não a ‘estupraria’. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1559815-para-rebater-deputada-bolsonaro-diz-que-nao-a-estupraria.shtml>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

³¹ ESTADÃO. Deputados acusam Enem de ‘doutrinação’ por abordar feminismo. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/deputados-reclamam-de-doutrinacao-no-enem,1785824>>. Acesso em: 29 ago. 2017.



processo penal contra o deputado³². O pedido foi justificado por entender que, ao homenagear o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra³³, Bolsonaro fez apologia ao crime citando um torturador já reconhecido e violou os direitos humanos.

Nesse cenário, tem-se a página oficial de Jair Bolsonaro no *Facebook*. A página do deputado carioca cresceu 38% no primeiro trimestre de 2016, ultrapassando em números absolutos a página de Dilma Rousseff e tendo o ápice de curtidas após divulgar vídeos de sua participação nas manifestações a favor do *impeachment*³⁴. Atualmente a página do pré-candidato às eleições presidenciais conta com 4.542.635 curtidas³⁵. Há uma seletividade entre os interagentes da página, que pode ser vista como politicamente à direita. Na página são encontradas diversas postagens e comentários reivindicando o direito de expressar-se livremente, mesmo que isso fira preceitos inclusive dos direitos humanos.

A partir de um mapeamento de postagens e comentários na página oficial do Jair Bolsonaro no *Facebook*, após a sua fala na Câmara dos Deputados, verificou-se que as postagens mantiveram a mesma linha de discurso: exaltação da ditadura civil-militar brasileira, em memória ao coronel Ustra e em agradecimento aos militares. Em relação aos comentários, no geral, eram feitos por pessoas que reagiam positivamente às postagens e enviavam mensagens de apoio ao parlamentar, corroborando com a declaração do Bolsonaro na abertura do processo de *impeachment*. Comentários favoráveis a métodos autoritários e repressivos como a própria tortura e ditadura, expressando um discurso de ódio alicerçado na liberdade de expressão, (visto que tanto a tortura como a ditadura são crimes), foram frequentemente encontrados. Muitos também explicitavam o ódio político contra os que não se enquadravam nos ideias da direita liberal, tratando-os como

³² CONJUR. OAB-RJ pede cassação do mandado de Bolsonaro por homenagear a Ustra. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-25/oab-rj-cassacao-mandato-bolsonaro-homenagem-ustra>>. Acesso em 4 ago. 2017.

³³ Coronel e ex-chefe do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do Exército, órgão de repressão do governo militar. Ustra foi acusado pelo Ministério Público Federal (MPF) por envolvimento no assassinato de Carlos Nicolau Danielli, militante torturado nas dependências do DOI-CODI. Além disso, foi denunciado por homicídio doloso qualificado pela morte do jornalista Eduardo da Rocha Merlino. Embora no ano de 2008 tenha se tornado o primeiro militar reconhecido pela Justiça como torturador, Ustra faleceu antes de ser julgado - através da Lei da Anistia - pelos crimes cometidos.

³⁴ ÉPOCA. O sobe e desce dos políticos no Facebook. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/04/o-sobe-e-desce-dos-politicos-no-facebook.html>>. Acesso em: 4 ago. 2017.

³⁵ Fonte: Facebook. Acesso em: 14 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

inferiores e usavam palavras ofensivas também ancorados no direito individual de expressar-se. Comentários com discurso de ódio em relação ao gênero, referentes a Dilma Rousseff ser mulher, também foram encontrados. Outros ancoravam-se com certa constância na moral cristã.

Ainda, vale apontar que o discurso de ódio não é algo recente na sociedade, todavia com o advento das mídias digitais, ele propaga-se mais rapidamente, conforme visto em relação ao discurso de ódio incitado pela fala do Bolsonaro no *impeachment* e como isso circulou nas redes sociais de forma imediata.

CONCLUSÃO

A discussão em torno do discurso de ódio e como esse ultrapassa os limites da liberdade de expressão é latente na atualidade. Conforme visto, geralmente quem propaga esse tipo de discurso reivindica para si o direito absoluto de expressar-se livremente, mesmo que isso ofenda, discrimine ou até machuque fisicamente quem não concorda ou não está enquadrado dentro de suas concepções consideradas também absolutas. Com o exemplo dado sobre a fala do deputado Jair Bolsonaro, em que ele homenageia um torturador em rede nacional, ficam bastante evidentes essas questões.

Ainda, percebeu-se que essa legitimação do ódio está ligada diretamente à direita política, aos defensores da moral cristã e da família exclusivamente heteronormativa. No geral, o combate se dá contra aqueles que não são visto como maioria social e mesmo que a legislação brasileira tipifique alguns discursos como crimes, como é o caso do racismo, ainda existem brechas em relação a outros discursos de ódio, como o preconceito em relação à orientação sexual.

No que tange ao campo midiático, percebeu-se que, embora os discursos de ódio sempre estiveram presentes - sejam eles explícitos ou velados -, com as mídias digitais houve uma propagação ainda maior e mais rápida desses discursos. No exemplo analisado, a página oficial do deputado Jair Bolsonaro no *Facebook* cresceu quase 40% em três meses no ano de 2016 durante o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. Sendo o parlamentar alguém já conhecido midiaticamente por suas posições conservadoras e discursos baseados na intolerância política e religiosa. Após a homenagem feita ao Ustra,



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

os seus seguidores virtuais não o questionaram, pelo contrário, manifestaram-se favoráveis à tortura contra aqueles que não estavam alinhados politicamente a eles e, contraditoriamente, diziam isso em nome da liberdade.

Nesse contexto, faz-se presente a necessidade de repensar a legislação brasileira em relação ao discurso de ódio, mesmo sendo virtual, acompanhada por campanhas públicas de esclarecimento sobre orientação sexual, direito à liberdade política e religiosa, bem como igualdade de gênero. No que tange ao campo midiático, há que se repensar o papel da mídia ao atuar na domesticação e a interpenetração desses discursos, bem como a utilização das mídias sociais como meio de resistência e instrumentos de combate aos discursos de ódio.

REFERÊNCIAS

BOLSONARO, Jair Messias. **Câmara dos Deputados do Brasil**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/#>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. **Revista Argumenta**, n. 16, p. 283-301, 2012.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 27 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Michel Temer assume definitivamente a presidência e toma posse nesta quinta, 31**. 2016. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acarre-planalto/noticias/2016/08/michel-temer-assume-definitivamente-a-presidencia-e-toma-posse-nesta-quarta-31>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Comunicação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CONJUR. **OAB-RJ pede cassação do mandado de Bolsonaro por homenagear a Ustra**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-25/oab-rj-cassacao-mandato-bolsonaro-homenagem-ustra>>. Acesso em 4 ago. 2017.

CUNHA, Christina Vital da & LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

DALMOLIN, Aline Roes. **A legislação do ódio e os limites à liberdade de expressão: enfoques contemporâneos na mídia e no direito**. 2015a. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

_____, Aline Roes. Nas tramas do acontecimento: Charlie Hebdo e o tensionamento entre discurso de ódio e a liberdade de expressão. In: **XIV Congresso Internacional de Comunicação Ibercom 2015**. São Paulo. Anais do XIV Congresso Ibero-Americanano de Comunicação IBERCOM 2015 Comunicação, Cultura e Mídias Sociais. São Paulo: ECA-USP, 2015b. v. 1. p. 1-7652.

DIAP. As razões da eleição de um Congresso conservador. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/24542-as-razoes-da-eleicao-de-um-congresso-conservador>>. Acesso em: 24 de jun. 2017.

ÉPOCA. O sobe e desce dos políticos no Facebook. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/04/o-sobe-e-desce-dos-politicos-no-facebook.html>>. Acesso em: 4 ago. 2017.

ESTADÃO. Deputados acusam Enem de ‘doutrinação’ por abordar feminismo. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,deputados-reclamam-de-doutrinacao-no-enem,1785824>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

FOLHA DE S. PAULO. Para rebater deputada, Bolsonaro diz que não a ‘estupraria’. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1559815-para-rebater-deputada-bolsonaro-diz-que-nao-a-estupraria.shtml>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. 2013. **Seqüência: Estudos Jurídicos E Políticos**, 34(66), 327-355. doi:10.5007/2177-7055.2013v34n66p327. Acesso em: 13 ago. 2017.

HAIDT, Jonathan. *The righteous mind: why good people are divided by politics and religion*. New York: Pantheon Books, 2012.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: RT, 2009.

SANTOS, Marcelo dos. Os Haters políticos: monitoramento e mapeamento dos hubs de oposição e do discurso do ódio no Facebook. **Anais do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Anais...Foz do Iguaçu: Intercom, 2014.

SANTOS, Marco Aurélio Moura; CUNHA, Renata Silva. Violência simbólica nas redes sociais: incitação à violência coletiva(linchamento). In: **VII Congresso Brasileiro da Sociedade da Informação**, 2014, São Paulo. Regulação da Mídia na Sociedade da Informação, 2014.

SARMENTO, Daniel. *A liberdade de expressão e o problema do hate speech*. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/12839939/a-liberdade-deexpressao-eo-problema-do-hate-daniel-sarmento>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

SILVA, Luan Barbosa da; PAIVA, Cláudio Cardoso. Os embates discursivos entre os parlamentares Jean Wyllys e Bolsonaro durante a votação do impeachment. **Anais do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste**, Caruaru/PE, 2016.

SILVA, Rosane Leal Da. et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**, v. 7, n. 2, p. 445-468, 2011.